

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 357/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº2019/1821196 GDOC 0162/2020, referente a Minuta do Contrato nº 09/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva dos elevadores e escadas rolantes do Terminal do BRT, cujo o valor mensal estimado é de R\$ 19.446,78 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) e o valor global estimado é de R\$ 233.361,36 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e seis centavos) previsto orçamentariamente no Projeto Atividade: 26.782.0005.2098, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1630020000, a ser celebrado pela CONTRATANTE – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB com a CONTRATADA Empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo de Inexigibilidade de Licitação, o **Contrato** ou o Termo Aditivo encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** e/ ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. (Este Parecer retifica valor do Parecer /Ctin/312/2020)

Belém/PA, 17 de novembro de 2020.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/SeMOB
Mat. Nº 03788585-010